



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em virtude do município não dispor de prédios públicos suficiente para atender todas suas necessidades, dessa forma com o intuito de atender o que fora previsto na Constituição Federal de 1988, no parágrafo 2º do artigo 216, que "cabem a administração pública, na forma da Lei, a gestão dos documentos governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem". Mais tarde, a Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991, Cap. II, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos, preconiza a revitalização dos serviços arquivamento dos documentos do poder público por meio de programas de gestão de documentos, que reúnam procedimentos e operações técnicas referente a produção, tramitação, uso avaliação e arquivamento de documentos e em cartilha disponibilizada pelo CONARQ-Conselho Nacional de Arquivos pelo site eletrônico, segundo artigo 4 e aplicação de tabela temporal de armazenamento de arquivos referencia 023.1 que remete a movimentação de pessoal e cita sobre a quantidade de anos a serem armazenados os documentos a temporalidade dos arquivos visando o cumprimento da lei que variam de 5 a 47 anos, ressalvados os casos da tabela referente a 024.154; 025.11; 025.12; 026.13; 024.144 e 024.11 que instituem 95 anos de fase intermediária de armazenamento até a destinação final que é a eliminação, no qual não disponibilizamos de espaços suficiente para arquivamentos dos documentos passivos.

Nesta feita, após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel localizado em avenida pavimentada com fácil acesso e bem localizada no centro da cidade e capaz de atender as necessidades.

Este motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será contratada por um período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, a qual servirá como arquivos cartáceos, para atender a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu sobre este imóvel, devido o mesmo está localizado em uma área privilegiada de fácil acesso, com via asfaltada e energia.

O imóvel foi vistoriado e foi considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para o acondicionamento dos arquivos cartáceos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de Laudo de avaliação e vistoria técnica, elaborada por engenheiro civil, bem como realizou a análise da estrutura e estado de conservação, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, precificando o valor mensal a ser pago de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).


Valmira Vieira Fernandes de Sousa
Secretária de Administração – SEMAD
Portaria n.º 015/2021 – GP